

**RESOLUÇÃO REITORIA Nº 02/2021**

*Regulamenta e define os procedimentos para realização de intercâmbio internacional emissivo de graduação em instituições de ensino superior conveniadas com a Universidade Feevale e revoga a Resolução PROEN Nº 01/2013.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Possibilitar aos estudantes a participação em intercâmbio emissivo de graduação em instituições de ensino superior no exterior conveniadas com a Universidade Feevale, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da Universidade Feevale;

II - Ter concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;

III - Ter no mínimo 18 anos;

III - Comprovar conhecimento no idioma em que o curso é ministrado na instituição de destino por meio de certificação ou da realização de prova de nivelamento, a qual será organizada pela Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais (DRII).

**Art. 2º** As propostas de intercâmbio serão divulgadas aos estudantes, por meio de edital, pela DRII.

**Art. 3º** Caberá aos estudantes interessados no intercâmbio:

§ 1º Inscrever-se para o intercâmbio, no site da Universidade Feevale, no período determinado pelo edital específico.

§ 2º Elaborar o plano de estudos, em conjunto com a coordenação do curso, para que sejam analisados os componentes curriculares oferecidos pela instituição parceira no exterior, elencando aqueles que deseja cursar e que são equivalentes aos que constam no currículo de seu curso na Universidade Feevale.

§ 3º Entregar o plano de estudos aprovado e assinado pelo coordenador do curso na DRII, conforme modelo disponibilizado por este setor, juntamente com os demais documentos solicitados pela instituição de ensino.

**Art. 4º** A DRII, por meio de ofício, encaminhará o plano de estudos, a carta de aceite da instituição de destino e uma procuração pública do estudante ao Registro Acadêmico para disponibilização da matrícula e posterior arquivamento.

**Art. 5º** A seleção dos candidatos será realizada pela DRII e coordenação do curso, observando-se os requisitos definidos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um candidato por vaga, esses passarão por uma segunda etapa de seleção, a qual será realizada pela coordenação do respectivo curso, de acordo com os seguintes critérios: maior número de horas concluídas no curso; pertinência do plano de estudos proposto, considerando-se as possibilidades de aproveitamento; nível de proficiência no idioma em que as aulas serão ministradas.

**Art. 6º** A carga horária máxima a ser aproveitada, em componentes curriculares do curso, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das horas, excluída a carga horária destinada às atividades complementares, cujo aproveitamento seguirá as normas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 7º** Poderão ser aproveitados unicamente os componentes curriculares cursados em universidades estrangeiras conveniadas com a Universidade Feevale, somente quando esses atenderem aos seguintes requisitos em relação ao curso do estudante na Universidade Feevale:

§ 1º Equivalência de conteúdo em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com relação ao previsto para os componentes curriculares do curso.

§ 2º Carga horária igual ou superior à prevista nos componentes curriculares do curso.

§ 3º Aproveitamento como disciplina livre quando prevista na matriz curricular do curso.

§ 4º Aproveitamento como atividades complementares, quando constar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições de ensino superior conveniadas com a Universidade Feevale, dentre a relação de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos selecionados para participarem do intercâmbio serão divulgados no site pela DRII.

**Art. 9º** Ao ingressar na universidade estrangeira, o acadêmico deverá efetuar matrícula nos componentes curriculares apontados no referido plano de estudos, devendo comunicar quaisquer alterações do plano, a fim de que sejam previamente acordadas com a coordenação do curso da Universidade Feevale.

**Art. 10º** Ao término do período de intercâmbio, quando do retorno do acadêmico à Universidade Feevale, o estudante deverá apresentar à DRII o seu histórico acadêmico com os graus obtidos e a carga horária, bem como o programa de aprendizagem dos componentes curriculares com a especificação dos conteúdos cursados no exterior.

§ 1º A instituição parceira encaminhará a documentação acadêmica original, ou cópia digitalizada, diretamente à DRII.

§ 2º Caberá à DRII conferir a autenticidade da documentação, informar ao estudante da necessidade ou não de tradução da documentação, bem como orientar sobre a formalização do estudo de currículo junto ao Atendimento Feevale.

**Art. 11º** O acadêmico deverá requerer, no setor de Atendimento Feevale, o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na instituição estrangeira, mediante entrega da documentação traduzida, caso essa se faça necessária, conforme resolução específica de aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único.** Sendo necessária a tradução da documentação da universidade estrangeira, essa deverá ser submetida à validação pela DRII. A tradução não necessita ser juramentada.

**Art. 12º** O setor de Registro Acadêmico encaminhará o requerimento de aproveitamento de componentes curriculares, juntamente com a documentação e o plano de estudos ao coordenador do curso, que terá um prazo máximo para emitir seu parecer, de acordo com o previsto em Resolução específica que trata sobre aproveitamento de estudos.

**Art. 13º** O acadêmico poderá consultar a resposta de sua solicitação, através da Espaço Feevale, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do requerimento.

**Art. 14º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 15º** A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROEN Nº 01/2013.

Novo Hamburgo, 15 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.